



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento de Utilização e Cedência do Auditório e das Salas de Formação
do
CENTRO DE APOIO ÀS EMPRESAS**

Nota Justificativa

Os espaços municipais correspondentes ao Auditório e Salas de Formação do Centro de Apoio às Empresas constituem espaços privilegiados de promoção e difusão de actividades educativas, de formação profissional, culturais e de apoio às iniciativas e actividades do tecido empresarial instalado no concelho, bem como ao desenvolvimento equilibrado e harmonioso da nossa comunidade local.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização destes espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa mesma utilização, que devem ser regularmente actualizados em função das necessidades de cada momento.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241.º da Constituição, conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento de Utilização e Cedência das Salas de Formação e Auditório do Centro de Apoio às Empresas.

Artigo 1º – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência das Salas de Formação e Auditório do Centro de Apoio às Empresas, sediado no pólo II da Zona Industrial de Cerveira, no conjunto arquitectónico correspondente a este equipamento municipal.

2 – Dos espaços a utilizar e/ou a ceder:

2.1 - O Auditório destina-se à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos, profissionais ou outros;

2.2 – As Salas de Formação destinam-se ao desenvolvimento de actividades de educação/formação, de carácter pontual ou contínuo;

2.3 – Em qualquer dos casos, que sejam promovidos pela autarquia, por pessoa singular ou colectiva, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

2.4 - A cedência do Auditório está condicionada pelos objectivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º – CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO

- 1- A utilização do Auditório e das Salas de Formação carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
- 2- Os pedidos de utilização destas instalações deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão Administrativa e Financeira da autarquia, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira (Telef. 251708020, Fax 251708022).
- 3- Os pedidos de utilização deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos em relação à data do evento ou de início das actividades formativas.
- 4- Pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento, ou da actividade formativa.
- 5- Do pedido deverão constar:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento ou actividade;
 - b) Identificação do responsável pela acção;
 - c) Indicação do fim a que se destina a utilização;
 - d) Indicação das datas e horários de utilização;
 - e) Indicação das datas e horários necessários à eventual utilização dos espaços, nomeadamente, para ensaios, montagem / desmontagem de equipamentos;
 - f) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afectar ao evento ou actividade a realizar;
 - g) Indicação da necessidade de utilização de espaços anexos, caso exista.
- 6- Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório ou das Salas de Formação, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.
- 7- Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número um, ficará oficializada a reserva de instalações.

Artigo 3º – CRITÉRIOS E PRIORIDADES

- 1- A Câmara Municipal reserva-se o direito de prioridade, sobre a marcação de utilização das instalações, para realização de actividades próprias ou por si apoiadas.
- 2- Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
- 3- Não se verificando aquele factor de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sediada no concelho de Vila Nova de Cerveira e, por último, utilizar-se-á o critério do pedido formulado em primeiro lugar.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4º – IMPEDIMENTOS

O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;
- b) Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público ou utentes;
- c) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 5º – PAGAMENTOS

1- A utilização do Auditório e Salas de Formação por entidades externas à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira fica condicionada ao pagamento do valor constante da Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal.

2- A Câmara Municipal pode delegar no Presidente a competência prevista no art. 3º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Tarifas.

3- A competência referida no número anterior pode ser subdelegada em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente.

4- A cedência do Auditório Municipal será sempre gratuita para as iniciativas das entidades apoiadas pelo Município, bem como para os estabelecimentos de ensino público do concelho.

5 - Os pagamentos deverão ser efectuados:

5.1 - No caso da utilização do Auditório ou da utilização pontual das Salas de Formação, no prazo de 2 dias úteis antes da realização do evento ou actividade, através de numerário ou cheque emitido à ordem de Município de Vila, remetidos à Tesouraria Municipal, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira (Telef. 251708020, Fax 251708022);

5.2 - Nas situações de utilização prolongada (superior a um mês), das Salas de Formação e gabinetes de apoio, o pagamento deverá ser efectuado, também na Tesouraria Municipal, até ao dia 8 do mês a que respeita a cedência/aluguer, se prazo diferente não for convencionado, nomeadamente, através de contrato de cedência.

Artigo 6º – OBRIGAÇÕES DOS UTILIZADORES

1- As entidades utilizadoras das instalações obrigam-se a não ultrapassar a lotação estipulada para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.

2- São da responsabilidade das entidades utilizadoras das instalações quaisquer dano, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento ou actividade.

3- As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela sua utilização.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

4- As entidades utilizadoras das instalações são responsáveis por quaisquer infracções à legislação em vigor, nomeadamente, sobre espectáculos e realização de eventos públicos.

5- É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de Autor e outros fixados na lei, nomeadamente, relativos à produção de espectáculos.

Artigo 7º – INTERDIÇÕES

Nas instalações do Auditório e das Salas de Formação não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior das instalações, assim como objectos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar e utilizar telemóveis no interior do Auditório e das Salas de Formação;
- c) A entrada de animais, excepto cães-guia;
- d) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Município de Vila Nova de Cerveira;
- e) Qualquer comportamento que afecte o normal decurso de um evento ou actividade, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Artigo 8º – SUPERVISÃO

1- Os funcionários da Câmara Municipal responsáveis pelo Centro de Apoio às Empresas, deverão presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos ou actividades, supervisionar, orientar e fiscalizar a correcta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das actividades em curso.

2- Os serviços e pessoal responsáveis pela manutenção das instalações, deverão emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

3- A verificação de qualquer conduta que, singular ou colectivamente praticada, seja susceptível de afectar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará ao Município de Vila Nova de Cerveira o direito de exercer ordem de expulsão das instalações ou de revogar a autorização de utilização das (e, neste caso, a suspender o evento ou actividades prevista ou em curso).



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 9º – DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

1- A afixação e exposição, no hall e espaços anexos ao Auditório e Salas de Formação, de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes às entidades utilizadoras carece de autorização prévia e está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

2- Na divulgação que as entidades, a quem foi cedido gratuitamente o Auditório, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira deverá aparecer como entidade apoiante e/ou organizadora.

Artigo 10º – OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.